

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM SAÚDE – EDUCAÇÃO MÉDICA**

**RESOLUÇÃO Nº 02/ESEM-CESUPA DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

***Dispõe sobre o acesso de Alunos Especiais no  
Curso de Mestrado Profissional em Ensino em  
Saúde – Educação Médica do CESUPA.***

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica, do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de atribuições regimentais, considerando a aprovação pela CAPES do Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do Centro Universitário do Pará e seu respectivo Regimento,

***Considerando*** a aprovação pela CAPES do Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do Centro Universitário do Estado do Pará e seu respectivo Regimento;

***Considerando*** que o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica prevê a possibilidade de matrícula de Alunos Especiais, sendo esta uma prática acadêmica disseminada no país com a finalidade de possibilitar a familiarização dos interessados com os temas que integram a área de concentração e as linhas de pesquisa dos diversos programas;

***Considerando*** o interesse em disseminar os temas e objetivos do Ensino em Saúde – Educação Médica em especial por meio de integração de interessados à dinâmica do programa, visando o desenvolvimento de projetos alinhados com sua área de concentração e linhas de pesquisa, permitindo, dessa forma, o desenvolvimento sistemático de uma comunidade de Pós-Graduação voltada para a pesquisa; e

***Considerando*** a estruturação pelo Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA de práticas acadêmicas e pedagógicas que são adequadas, também, aos Alunos Especiais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispor sobre o acesso de Alunos Especiais no Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica (ESEM/CESUPA), conforme o estabelecido em seu Regimento.

**Parágrafo único** - Considera-se Aluno Especial, para fins desta Resolução, aqueles que requererem a integração ao Curso em caráter condicional, dependendo de aprovação superveniente em Processo Seletivo Regular.

**Art. 2º** - O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica do CESUPA deliberará acerca do pedido de matrícula de Aluno Especial, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a. Requerimento apontando o interesse do candidato em se integrar ao Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica em caráter condicional;
- b. Apresentação de *Curriculum Vitae* do candidato, devidamente atualizado;
- c. Pagamento da taxa de requerimento.

**Art. 3º** - Recebido o requerimento a que alude o artigo anterior o Colegiado do ESEM/CESUPA deliberará, em decisão irreversível, a respeito do seu deferimento.

**Parágrafo primeiro** - Deferido o requerimento, o Aluno Especial deverá efetuar sua matrícula nos termos e prazos definidos no Edital que será tornado Público no site [www.cesupa.br](http://www.cesupa.br).

**Parágrafo segundo** - Indeferido o requerimento o candidato não poderá reapresentá-lo no mesmo ano letivo.

**Art. 4º** - O Aluno Especial somente poderá ser integrado ao Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica do CESUPA por 02 (dois) semestres letivos consecutivos a partir de sua matrícula, período no qual deverá lograr aprovação no Processo Seletivo Regular.

**Parágrafo Único** - Decorridos 02 (dois) semestres letivos sem que o Aluno Especial obtenha aprovação no Processo Seletivo Regular, o mesmo será desligado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica do CESUPA, e, desde que cumpridas as obrigações acadêmicas e financeiras cabíveis, lhe será outorgado o **Certificado de Extensão** ou **Aperfeiçoamento**, dependendo da carga horária cursada.

**Art. 5º** - Nos dois semestres letivos a que se refere o artigo anterior o Aluno Especial poderá cursar as disciplinas correspondentes ao semestre regular.

**Parágrafo primeiro** - Sendo aprovado no Processo Seletivo Regular o Aluno Especial creditará as disciplinas cursadas nesta condição e será integrado ao Curso como Aluno Regular, devendo efetuar a sua matrícula e celebrar com a instituição o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, pelo tempo necessário para a conclusão dos créditos restantes até a defesa de sua dissertação, observadas as normas previstas no Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica.

**Parágrafo segundo** - Caso venha a ser reprovado em qualquer das disciplinas cursadas na condição de Aluno Especial, após a aprovação no Processo Seletivo Regular, deverá cursá-la novamente.

**Parágrafo terceiro** - Caso o Aluno Especial venha a ser reprovado em 02 (duas) disciplinas, será automática e obrigatoriamente desligado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica do CESUPA.

**Parágrafo quarto** - O aluno que for desligado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica do CESUPA, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser admitido novamente como Aluno Especial.

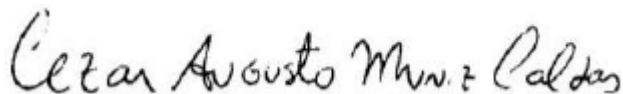
**Art. 6º** - Excetuadas as disposições anteriores, o aluno especial estará sujeito às mesmas obrigações acadêmicas e financeiras impositivas aos Alunos Regulares.

**Art. 7º** - As demais questões e os casos omissos a esta Resolução serão resolvidas pelo Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica do CESUPA.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Fica expressamente revogada a Resolução 01/ESEM-CESUPA, bem como as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.



**Prof. Dr. Cezar Augusto Muniz Caldas**  
**Coordenador do ESEM-CESUPA**

*Aprovado pelo Colegiado do ESEM-CESUPA  
em 22.06.2015*